

LEI Nº 1.673-03/2015

DEFINE E FIXA VALORES DOS IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos e fixados os valores a serem cobrados dos contribuintes para os impostos, taxas e tarifas públicas durante o exercício de 2016 de acordo com o constante nesta Lei e nos anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º - O valor do metro quadrado de terreno padrão, para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano/2016, será o seguinte:

- a) Zona Fiscal 01 – R\$ 20,88/m² (vinte reais e oitenta e oito centavos, por metro quadrado);
- b) Zona Fiscal 02 – R\$ 16,44/m² (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos, por metro quadrado);
- c) Zona Fiscal 03 – R\$ 12,60/m² (doze reais e sessenta centavos, por metro quadrado);
- d) Zona Fiscal 04 – R\$ 8,19/m² (oito reais e dezenove centavos, por metro quadrado).

Art. 3º - O valor do metro quadrado de construção padrão, para fins de IPTU/2016, será estabelecido em R\$ 759,61 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e mais as Taxas correlatas tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/03/2016, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/04/2016, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado;
- c) Parcelado em 06 (seis) vezes, vencíveis em 10/04/2016, 10/05/2016, 10/06/2016, 10/07/2016, 10/08/2016 e 10/09/2016, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 5º - Os contribuintes de IPTU que estiverem com seus débitos regularizados até o final do ano de 2015, terão direito a um desconto de mais 15% quando do pagamento a vista.

Art. 6º - A base de cálculo para os Tributos Municipais é igual ao valor de 100 URM (01 URM = R\$ 3,236) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 31/03/2016, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado, em 03 (três) vezes, vencíveis em 31/03/2016, 30/04/2016 e 31/05/2016, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso no pagamento.

Art. 8º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que estiverem com seus débitos regularizados até o final do ano de 2015, terão direito a um desconto de mais 5% quando do pagamento a vista.

Art. 9º - Revoga-se expressamente a Lei nº 1596-02/2014 e esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2015.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças